



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

Número 98

PARTE L — CONTRATOS PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio de procedimento n.º 8182/2023

NIF e designação da entidade adjudicante:
505211696 - Município de Arcos de Valdevez

CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO SAZONAL PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM PARQUE DE DIVERSÕES EM TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL

João Manuel do Amaral Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, torna público que se encontra aberto CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO SAZONAL PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM PARQUE DE DIVERSÕES EM TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

1. Objeto da concessão

A concessão tem por objeto o uso privativo sazonal do terreno público municipal da Ínsua do Vez, no Campo do Trasladário, devidamente delimitado na planta anexa, para instalação e funcionamento de um Parque de Diversões.

2. Conceito do Projeto de execução

Obrigações do Concessionário

1. A concessão de uso privativo da Ínsua do Vez tem como objetivo criar um espaço de diversão direcionado para o público em geral, e especialmente as famílias e crianças, de modo a proporcionar um agradável momento de lazer.

2. As áreas de diversão a contemplar no projeto deverão incluir um conteúdo mínimo, composto por:

- i) Insufláveis;
- ii) Air Bungie;
- iii) Mini Golfe;
- iv) Gaivotas a pedal;



- v) "Paddle Karts";
- vi) "Stand-Up Paddle";
- vii) Roller Ball.

3. Prazo da concessão

A concessão vigora no período de 1 de Julho a 31 de agosto, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do contrato de concessão, não sendo suscetível de renovação.

Excecionalmente no primeiro ano a concessão vigora desde a data da assinatura do contrato até a 31 de agosto de 2023.

4. Retribuição

Tendo em conta a dinamização do espaço público e a área de utilização, a base de licitação para a retribuição anual a pagar pelo adjudicatário da concessão de uso privativo do domínio público é de EUR 800,00 Euros.

5. Júri do Concurso

1 - O presente procedimento é conduzido por um Júri, composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela entidade competente para decisão de contratar.

6. Consulta dos documentos do concurso e fornecimento de cópia

1 - O processo de concurso encontra-se patente na morada indicada na Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos, onde pode ser consultado entre as 9.00 e as 16:30 horas de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente, encontrando-se ainda disponível para consulta, a partir da data da publicação no Diário da República, no website oficial www.cmav.pt.

7. Documentos que constituem as propostas

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos;
- b) Proposta de preço;
- c) Aspetos técnicos de acordo com as indicações descritas nos termos de referência do presente caderno de encargos

8. Modo de apresentação das propostas

A proposta deve ser encerrada em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se escreverá a palavra "PROPOSTA", indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente, e a designação do objeto de Concurso a celebrar:

9. "Concurso Público para concessão do uso privativo sazonal de espaço do domínio público."

Entrega das propostas

1 - As propostas, apresentadas nos termos do artigo anterior, podem ser entregues diretamente ou enviadas por correio registado e com aviso de receção, devendo a receção ocorrer, em qualquer dos casos, até às 16:30 horas do dia 7 de junho de 2023, na Secção de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez;

10. Ato público

1 - O ato de abertura das propostas é público e tem lugar às 10:30 horas do primeiro dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas (9 de junho de 2023), numa das salas de reuniões da Câmara Municipal Arcos de Valdevez.

11. Critério de adjudicação

A adjudicação é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes critérios, mencionados por ordem decrescente de importância:



Preço Proposto - 60%

Experiência do concorrente (nº de anos na atividade) - 30%

Número de divertimentos a instalar - 10%

17 de maio de 2023

Presidente da Câmara Municipal

João Manuel do Amaral Esteves

316482734



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750



1
K

INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO SAZONAL DE UM PARQUE DE DIVERSÕES EM TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL

CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO

PROGRAMA DE CONCURSO

Cláusula 1.^a

Princípio geral

O presente Programa de Concurso compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a **concessão do uso privativo sazonal de espaço do domínio público**.

Cláusula 2.^a

Objeto da concessão

A concessão tem por objeto o uso privativo do terreno público municipal da Ínsua do Vez, no Campo do Trasladário, devidamente delimitado na planta anexa, para instalação e funcionamento sazonal de um Parque de Diversões.

Cláusula 3.^a

Identificação da entidade concedente

A entidade concedente, proprietária da identificada parcela de terreno do domínio público, é o **Município de Arcos de Valdevez**, com sede na Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, aqui representado pelo órgão Câmara Municipal, com poderes para administrar o património municipal, nos termos da lei.

Cláusula 4.^a

Prazo da concessão

A concessão vigora no período de **1 de Julho a 31 de agosto**, pelo prazo de **2 (dois) anos** a contar da data da assinatura do contrato de concessão, não sendo suscetível de renovação.

Cláusula 5.^a

Conceito do Projeto de execução

Obrigações do Concessionário

1. A concessão de uso privativo da Ínsua do Vez tem como objetivo criar um espaço de diversão direcionado para o público em geral especialmente as famílias e crianças, de modo a proporcionar um agradável momento de lazer.
2. O projeto para a instalação e exploração do parque de diversões na Ínsua do Vez é da responsabilidade dos concorrentes, que fará parte integrante da proposta que apresentarem.
3. As áreas de diversão a contemplar no projeto deverão incluir um conteúdo mínimo, composto por:
 - i) Insufláveis;
 - ii) Air Bungie;
 - iii) Mini Golfe;
 - iv) Gaivotas a pedal;
 - v) "Paddle Karts";

- 2
- vi) "Stand-Up Paddle";
vii) Roller Ball.

4. O Parque de Diversões deverá funcionar de 1 de julho a 30 de setembro de cada ano.
5. O concessionário deverá apresentar ao concedente um horário de funcionamento dos divertimentos.
6. O concessionário deverá ainda assegurar som no espaço concessionado, cumprindo as regras previstas no Regulamento Geral do Ruído.
7. O funcionamento dos equipamentos de diversão instalados no Parque deve observar as orientações e instruções definidas pela Direção Geral da Saúde.

Cláusula 6.^a

Retribuição

A base de licitação para a retribuição anual a pagar pelo adjudicatário da concessão de uso privativo do domínio público é de € 800,00 (oitocentos euros), tendo em conta a dinamização do espaço público promovida pelo parque de divertimentos e a área de utilização do mesmo.

Cláusula 7.^a

Formação do contrato concurso público

- 1 – O contrato de concessão é precedido de concurso público.
- 2 – O elemento que serve de base ao concurso é o presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a

Órgão competente para prestar esclarecimentos

- 1 - Os interessados e concorrentes devem dirigir as comunicações destinadas ao júri do procedimento para o endereço e contactos:

Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

Divisão Administrativa e Financeira

Praça Municipal

4974-003 Arcos de Valdevez

Telefone: 258520500 Fax: 258520510

e-mail: geral@cmav.pt

Cláusula 9.^a

Esclarecimentos relativos aos documentos do concurso

- 1 - Os concorrentes podem apresentar pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão do Caderno de Encargos, os quais devem ser solicitados, por qualquer meio escrito, ao Júri do concurso, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.
- 2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por qualquer meio escrito, pelo Júri do Concurso, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas;
- 3 - Dos esclarecimentos prestados é junta cópia ao processo de concurso e enviada cópia aos interessados que tiverem levantado as peças do concurso, procedendo-se, ainda, à publicitação de que os mesmos foram prestados, através da publicação de aviso no *website oficial* www.cmav.pt.
- 4 - A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até ao prazo previsto no n.º 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 1, obriga à prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5 - A prorrogação do prazo de entrega das propostas aproveita a todos os interessados.

Cláusula 10.^a

Júri do Concurso

1 - O presente procedimento é conduzido por um Júri, composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela entidade competente para decisão de contratar.

2 - Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do caderno de encargos, a condução do ato público do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração do respetivo relatório de análise.

3 - O Júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Cláusula 11.^a

Consulta dos documentos do concurso e fornecimento de cópia

1 - O processo de concurso encontra-se patente na morada indicada na Cláusula 8.^a do Caderno de Encargos, onde pode ser consultado entre as 9.00 e as 16:30 horas de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente, encontrando-se ainda disponível para consulta, a partir da data da publicação no Diário da República, no *website oficial* www.cmav.pt.

2 - O processo de concurso é composto pelo presente Programa de Procedimento e pelo Caderno de Encargos.

3 - O fornecimento do caderno de encargos, em formato de papel, em formato digital ou por correio eletrónico, ***deve ser solicitado por qualquer meio escrito, à entidade que preside o concurso, para a morada ou para o endereço de correio eletrónico indicados na cláusula 8.^a.***

4 - O fornecimento das cópias do caderno de encargos é feito no prazo máximo de 3 (três) dias.

Cláusula 12.^a

Documentos que constituem as propostas

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos;
- b) Proposta de preço;
- c) Aspetos técnicos de acordo com as indicações descritas nos termos de referência do presente caderno de encargos.

Cláusula 13.^a

Modo de apresentação das propostas

A proposta deve ser encerrada em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se escreverá a palavra "PROPOSTA", indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente, e a designação do objeto de Concurso a celebrar:

"Concurso Público para concessão do uso privativo sazonal de espaço do domínio público."

4

Cláusula 14.^a

Entrega das propostas

- 1 - As propostas, apresentadas nos termos do artigo anterior, podem ser entregues diretamente ou enviadas por correio registado e com aviso de receção, devendo a receção ocorrer, em qualquer dos casos, até às **16:30 horas do dia 07 de junho de 2023**, na Secção de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez;
- 2 - O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, incluindo os de correio, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as propostas e quaisquer documentos que dêem entrada depois da hora e data limites referidas no número anterior;
- 3 - Contra a entrega das propostas é passado recibo do qual consta a data e hora em que as mesmas são recebidas, bem como o número de ordem de apresentação, devendo iguais anotações ser feitas nos respetivos invólucros exteriores.

Cláusula 15.^a

Ato público

- 1 - O ato de abertura das propostas é público e tem lugar às **10:30 horas do primeiro dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas (09 de junho de 2023)**, numa das salas de reuniões da Câmara Municipal Arcos de Valdevez.
- 2 - Por motivo justificado, pode o ato público realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.
- 3 - A eventual decisão de alteração da data do ato público ou do local da sua realização é notificada aos interessados que procederam ou venham a proceder ao levantamento das peças procedimentais e publicitada no website www.cmav.pt, devendo da mesma ser junta cópia ao processo.
- 4 - Ao ato público pode assistir qualquer interessado.
- 5 - Apenas podem intervir no ato público as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando para tal a exibição dos respetivos documentos de identificação e de uma credencial assinada por quem tenha poderes para obrigar o concorrente, da qual constem o nome, número do bilhete de identidade ou do passaporte e a qualidade em que intervêm os representantes.
- 6 - Os representantes devidamente credenciados pelos concorrentes podem, durante a sessão do ato público, examinar os documentos apresentados no prazo fixado pelo júri e reclamar da lista de concorrentes, nos termos do disposto no artigo seguinte.

Cláusula 16.^a

Formalidades do ato público

- 1 - O presidente do Júri inicia o ato público identificando o procedimento através de referência ao respetivo anúncio.
- 2 - Em seguida, são abertos os invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas pela ordem da respetiva receção, procedendo-se à leitura da lista dos concorrentes, elaborada pela mesma ordem.
- 3 - Cumprido o disposto no número anterior, o Júri solicita aos representantes dos concorrentes as respetivas credenciais.
- 4 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse fato, devendo para o efeito apresentar o recibo referido no n.º 3 da cláusula 14.^a ou documento postal comprovativo da tempestiva receção do seu invólucro.
- 5 - Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, o Júri interrompe a sessão do ato público para averiguar o destino do invólucro.
- 6 - Se o invólucro não for encontrado, o Júri fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respetiva proposta, informando os presentes da data e da hora em que a sessão será retomada.

7 - Se o invólucro for encontrado antes do termo do prazo referido no número anterior, dá-se imediato conhecimento do facto ao interessado, procedendo-se à abertura daquele logo que retomada a sessão do ato público.

8 - Cumprido o disposto nos números anteriores, o presidente do Júri encerra o ato público, do qual é elaborada ata que deve ser sempre assinada pelo secretário e pelo presidente do Júri.

Cláusula 17.^a

Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo de Manutenção da Propostas é de 66 dias contados da data limite para a sua entrega.

Cláusula 18.^a

Critério de adjudicação

A adjudicação é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes critérios, mencionados por ordem decrescente de importância:

Preço Proposto – 60%

Experiência do concorrente (nº de anos na atividade) – 30%

Número de divertimentos a instalar – 10%

Cláusula 19.^a

Decisão e Notificação da adjudicação

1 - A entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

2 - A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.

3 - No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamentos, documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho;

4 - Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável.

Cláusula 20.^a

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1 – A Entidade Adjudicante, procederá à aprovação da minuta de contrato a celebrar, tendo em consideração as cláusulas do presente Caderno de Encargos.

2 – Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, a Entidade Adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

Cláusula 21.^a

Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Caderno de Encargos do procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO SAZONAL DE UM PARQUE DE DIVERSÕES EM TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL

CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO

CADERNO DE ENCARGOS

- 1 - Caderno de encargos
- 2 - Definições
- 3 - Epígrafes e remissões
- 4 - Disposições por que se rege a concessão
- 5 - Objeto e natureza da concessão
- 6 - Conceito do projeto da concessão
- 7 - Delimitação física da concessão
- 8 - Condições gerais de instalação e exploração
- 9 - Regime do risco
- 10 - Responsabilidade pela culpa e pelo risco
- 11 - Financiamento
- 12 - Sede, forma e capital social
- 13 - Início da exploração
- 14 - Prazo e termo da concessão
- 15 - Remuneração do concedente e prazo de pagamento
- 16 - Cedência, oneração e alienação
- 17 - Cessão da posição contratual pelo concessionário
- 18 - Garantias a prestar no âmbito do contrato
- 19 - Cobertura por seguros
- 20 - Responsabilidade por prejuízos causados
- 21 - Poderes do concedente
- 22 - Autorizações do concedente
- 23 - Sanções contratuais
- 24 - Resgate
- 25 - Sequestro
- 26 - Resolução pelo concedente
- 27 - Caducidade
- 28 - Reversão de bens
- 29 - Contagem de prazos
- 30 - Comunicações e notificações
- 31 - Foro competente
- 32 - Legislação aplicável
- Anexo I – Planta de implantação

Cláusula 1.ª

Caderno de Encargos

O presente caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da adjudicação do concurso público para a concessão do uso privativo sazonal do domínio público municipal para instalação e exploração de um parque de diversões na Ínsua do Vez, pelo preço mínimo anual de retribuição de € 800,00 (oitocentos euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal.

Cláusula 2.ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos e nos seus Anexos, os termos abaixo indicados têm os seguintes significados:

- a) C.C.P. – Código dos Contratos Públicos;
- b) P.P. – Programa do Procedimento;
- c) C.E. – Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Epígrafes e Remissões

1 - As epígrafes utilizadas no presente C.E. e nos seus Anexos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes.

2 - As remissões efetuadas ao longo do presente C.E. para cláusulas ou alíneas, consideram-se efetuadas para números ou alíneas do clausulado do mesmo C.E., salvo se do contexto resultar sentido diferente.

Cláusula 4.ª

Disposições por que se rege a concessão

1 - O contrato de concessão será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual elaborado nos termos do art.º 96.º do C.C.P. e uma cópia do presente C.E. completada pelos seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do C.E. identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao C.E.;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada que eventualmente tenham sido prestados pelo adjudicatário.

2 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do C.C.P. e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª

Objeto e natureza da concessão

1 - A concessão tem por objeto o uso privativo do terreno público municipal da ínsua do Vez, no Campo do Trasladário, devidamente delimitado na planta anexa, para instalação e funcionamento de um Parque de Diversões.

Cláusula 6.ª

Conceito do projeto da concessão

1 - O projeto para a instalação e exploração do parque de diversões no Ínsua do Vez é da responsabilidade dos concorrentes, que fará parte integrante da proposta que apresentarem.

2 - As áreas de diversão a contemplar no projeto deverão incluir um conteúdo mínimo, composto por:

- i) Insufláveis;
- ii) Air Bungie;
- iii) Mini Golfe;
- iv) Gaivotas a pedal;
- v) "Paddle Karts";
- vi) "Stand-Up Paddle";
- vii) Roller Ball.

3 - O concessionário obriga-se, a expensas suas e durante a vigência do contrato de concessão, a manter o espaço da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização, higiene, saúde e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.

Cláusula 7.ª

Delimitação física da concessão

1 - Os limites físicos da concessão são os que constam do Planta de implantação - Anexo I.

2 - A presente concessão não prejudica o uso comum, ordinário ou extraordinário, do espaço da Ínsua do Vez não abrangido pela Planta referida no número anterior.

Cláusula 8.ª

Condições gerais da instalação e exploração

1 - O adjudicatário é o único responsável pela aquisição/instalação dos equipamentos a explorar, incluindo a todas as obras prévias e instalação de todas as redes de infraestruturas necessárias, obrigando-se ao cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, para efeitos de obtenção de quaisquer autorizações, pareceres, alvarás ou licenças necessárias ao seu funcionamento, e à realização da atividade a desenvolver, bem como pelo pagamento de quaisquer taxas que se mostrem devidas.

2 - Condições de exploração:

- a) O concessionário é responsável pela manutenção do espaço nas devidas condições de funcionamento, e pelo bom ambiente e segurança do parque de diversões;
- b) O concessionário é responsável por adquirir o equipamento necessário ao funcionamento do parque de diversões.

3 - Na prossecução do bom funcionamento do objeto da concessão, fica a cargo do concessionário:

- a) A manutenção e conservação das instalações e bens que integram a concessão;
- b) A limpeza do espaço objeto da concessão bem como de outros espaços comuns utilizados;
- c) O pagamento de todas as despesas decorrentes da atividade subjacente à concessão, nomeadamente, despesas de água, eletricidade, gás, telefone e outras que se revelem necessárias;

4 - A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.

9 - O concessionário responde perante o concedente e demais entidades fiscalizadoras pelo funcionamento, ordem e higiene na área de atividade objeto de concessão, e perante os utentes pelo equipamento.

Cláusula 9.ª

Regime do risco

1 - O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante o prazo da sua duração ou eventual prorrogação, exceto quando o contrário resulte do presente C.E. ou do contrato, nomeadamente, os riscos decorrentes da exploração, das exigências decorrentes de normas legais ou determinações administrativas, e das eventuais alterações da lei geral.

2 - Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade pela culpa e pelo risco

O concessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

Cláusula 11.ª

Financiamento

1 - O concessionário é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à aquisição e instalação do equipamento e apetrechamento necessário à perfeita exploração do parque de diversões e ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.

2 - Com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, o concessionário pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento.

3 - Não são oponíveis ao concedente quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário nos termos do número anterior.

Cláusula 12.ª

Sede, forma e capital social

1 — O concessionário deve manter, ao longo de todo o período de duração da concessão, a sua sede em Portugal e a forma de sociedade adotada aquando da entrega das propostas, ou no caso de agrupamentos, a forma prevista no ponto 6.4 do P.P..

2 — Qualquer alteração ao contrato de sociedade do concessionário, incluindo a transmissão de qualquer participação social ou mudança dos órgãos sociais de gestão, depende de prévia autorização escrita do concedente.

3 — O concessionário remeterá ao concedente, no prazo de 30 (trinta) dias após a respetiva outorga, cópia simples das escrituras de alteração ao pacto social que tiver realizado nos termos do número anterior.

Cláusula 13.ª

Início da exploração

A instalação do parque de diversões, deverá estar concluída no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da outorga do contrato, devendo a exploração do mesmo iniciar-se,

obrigatoriamente, até 15 (quinze) dias após a obtenção de todas as licenças, alvarás ou autorizações necessários.

Cláusula 14.ª

Prazo e termo da concessão

1. A concessão vigora no período de 1 de Julho a 31 de agosto, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do contrato de concessão, não sendo suscetível de renovação.
2. Excecionalmente no primeiro ano a concessão vigora desde a data da assinatura do contrato até 31 de agosto de 2023.

Cláusula 15.ª

Remuneração do concedente e prazo de pagamento

- 1 - O concessionário obriga-se a pagar ao concedente a retribuição anual indicada na proposta adjudicada, junto da tesouraria da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, sita na Praça Municipal, 4974-003, podendo fazê-lo em duodécimos, até ao dia 8 (oito) de cada mês.
- 2 - A primeira renda será paga com o início da atividade, ainda que o período remanescente do mês em causa não perfaça 30 dias de utilização das instalações.
- 3 - O valor da renda fica sujeito a atualização anual, de acordo com a aplicação da taxa de inflação do ano anterior, determinada pelo Índice de Preços do Consumidor.
- 4 - A falta de pagamento da renda no prazo estabelecido, obriga o concessionário a pagar o valor correspondente ao dobro da(s) prestação(ões) em dívida, independentemente do direito a resolução da concessão pelo concedente nos termos da alínea l) do n.º 1 da cláusula 28.ª.

Cláusula 16.ª

Cedência, oneração e alienação

- 1 - É interdito ao concessionário ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.
- 2 - Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis ao concedente.

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual pelo concessionário

Sem prejuízo das limitações estabelecidas por lei, o concessionário pode ceder a sua posição contratual no âmbito do contrato de concessão, ficando a mesma dependente de autorização expressa e escrita do concedente e condicionada à apresentação pelo potencial concessionário ao concedente dos documentos de habilitação exigidos ao cedente.

Cláusula 18.ª

Garantias a prestar no âmbito do contrato

Não é exigível qualquer caução para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações pelo concessionário.

Cláusula 19.ª

Cobertura por seguros

- 1 - É da responsabilidade do concessionário a assunção de um sistema de seguros eficaz de cobertura de danos de responsabilidade civil, devendo assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e extensiva cobertura dos riscos da concessão, estando obrigado a proceder à entrega de uma cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho, bem como, do recibo

comprovativo do respetivo pagamento, devidamente atualizado, na data de início da exploração da concessão.

2 – O concessionário é o único responsável pela exploração da concessão, e pela efetividade e a validade plena do sistema de seguros que a legislação lhe impuser para o exercício da sua atividade.

Cláusula 20.ª

Responsabilidade por prejuízos causados

1 – O concessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

2 – O concessionário responde ainda pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para a instalação compreendida na concessão.

3 – Constitui especial dever do concessionário garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afeto, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene, segurança e saúde em vigor.

Cláusula 21.ª

Poderes do concedente

1 - Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 302.º e ss do C.C.P. é poder do concedente:

a) Fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do concessionário impostos pelo presente C.E., pelo P.P. e pelo contrato;

b) Fiscalizar a qualidade do serviço prestado, nomeadamente, as condições de higiene e limpeza do serviço e das instalações, e sua deficiente ou má utilização;

2 - Para além do disposto nas alíneas a) e b) do art.º 414.º do C.C.P. e durante o período de vigência do contrato de concessão, o concessionário obriga-se a apresentar, prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pelo concedente ou por qualquer entidade por este nomeada, facultando-lhe ainda o livre acesso a todo o estabelecimento da concessão, bem como aos documentos relativos às instalações e atividades objeto da concessão, estando ainda obrigado a prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre esses mesmos elementos.

3 - O concessionário deve disponibilizar gratuitamente ao concedente todos os documentos e outros elementos de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos e poderes do concedente.

4 - O concedente pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do concessionário, que permitam avaliar as condições de funcionamento dos equipamentos respeitantes à concessão.

5 - As determinações do concedente, emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização, são imediatamente aplicáveis e vinculam o concessionário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

Cláusula 22.ª

Autorizações do concedente

1 - Todos os prazos de emissão, pelo concedente, de autorizações ou aprovações previstas no contrato de concessão e neste C.E., contam-se a partir da data de submissão do respetivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva

acompanhar e suspendem-se com o pedido pelo concedente, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados ou entregues.

2 - Considera-se tacitamente indeferida qualquer autorização que não seja concedida, por escrito, no prazo fixado para o efeito.

3 - Na falta de fixação de prazo para a concessão de autorizações, o prazo supletivo aplicável é de 20 (vinte) dias.

Cláusula 23.ª

Sanções contratuais

1 - Sem prejuízo da possibilidade de sequestro ou de resolução do contrato, o concedente pode, com observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 325.º e no art.º 329.º do C.C.P., aplicar multas em caso de incumprimento pelo concessionário das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do concedente emitidas nos termos da lei ou do contrato.

2 - O montante das multas varia, em função da gravidade da falta e do grau de culpa, entre os limites mínimo de €50,00 e máximo de €50.000,00.

3 - A aplicação das multas contratuais é precedida de audiência escrita ao concessionário, para se pronunciar no prazo de 10 dias a contar da notificação.

4 - Se o concessionário não proceder ao pagamento voluntário das multas que lhe forem aplicadas no prazo de 60 (sessenta) dias, o concedente pode utilizar a caução para pagamento das mesmas, nos termos do art.º 296.º do C.C.P..

Cláusula 24.ª

Resgate

1 - O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo de 12 meses.

2 - O resgate é notificado ao concessionário com, pelo menos, 3 (três) meses de antecedência.

3 - Em caso de resgate, o concessionário tem direito a receber do concedente, a título de indemnização, uma quantia aferida em função do investimento efetuado, calculado à taxa média de amortização legal para o tipo de equipamento considerado, e o ano de resgate face ao tempo em falta para o final da concessão.

4 - O resgate determina a obrigação de o concessionário entregar ao concedente todos os bens afetos à concessão (os existentes e os adquiridos na sequência do normal funcionamento da atividade).

5- As obrigações assumidas pelo concessionário após a notificação do resgate apenas vinculam o concedente quando esta haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.

Cláusula 25.ª

Sequestro

1 - Em caso de incumprimento grave pelo concessionário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 421.º do C.C.P., o sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique por motivos imputáveis ao concessionário:

a) A não promoção das diligências para instalação e entrada em funcionamento do parque de diversões, sem causa justificativa;

b) O abandono sem causa legítima do espaço concessionado e ou da atividade de exploração do parque de diversões, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 30 dias consecutivos ou 60 interpolados;

13

c) Perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da atividade concessionada ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade e ou a regularidade da concessão ou a integridade e segurança de pessoas e bens.

3 - Em caso de sequestro, o concessionário suporta os encargos do desenvolvimento das atividades concedidas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração da atividade.

4 - Se o concessionário se mostrar disposto a reassumir a exploração e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos no contrato de concessão, aquela poder-lhe-á ser restituída, se assim o entender conveniente o concedente

Cláusula 26.ª

Resolução pelo concedente

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, o concedente pode resolver o contrato quando se verifique:

- a) Violação do disposto na Cláusula 8ª do presente C.E.;
- b) Desvio do objeto da concessão;
- c) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da exploração sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
- d) Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessão na sequência de sequestro;
- e) Repetição, após a retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;
- f) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
- g) Obstrução ao sequestro;
- h) Sequestro da concessão pelo prazo máximo permitido pela lei ou pelo contrato;
- i) Abandono pelo concessionário da exploração do restaurante, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 30 dias consecutivos ou 60 interpolados, quando exista forte indício de não retomar regularmente a atividade;
- j) Utilização do espaço concessionado para fins diferentes dos especificamente indicados neste C.E. e no contrato;
- k) Violação reiterada do horário de funcionamento do parque de diversões;
- l) Desobediência às instruções emanadas pelo concedente no uso dos seus poderes de direção e fiscalização, relativamente à conservação das instalações, máquinas e equipamento, e à eficiência e qualidade do serviço;
- m) Falta do pagamento da renda mensal por período superior a 6 meses;
- n) Falta do cumprimento das regras legais aplicáveis sobre o funcionamento do estabelecimento de restauração, incluindo as atinentes a saúde e higiene;
- o) Instalação de equipamentos ou realização de obras sem a prévia autorização escrita do concedente;
- p) Cessão da posição contratual para terceiros, sem prévia e expressa autorização do concedente;

2 - Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o concedente e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na concessão nas situações de iminência de resolução da concessão pelo concedente, esta apenas pode ter lugar depois de o concedente notificar a sua intenção às entidades financiadoras.

3 - A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar as instalações e equipamentos da concessão em perfeito estado de conservação, livres de quaisquer ônus ou encargos

Cláusula 27.ª

Caducidade

1 - O contrato de concessão caduca pelo decurso do prazo fixado na Cláusula 14.ª e com o início dos processos de insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade da concessionária, extinguindo-se nessa data as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além dela.

2 - No termo do contrato, não são oponíveis ao concedente os contratos celebrados pelo concessionário com terceiros para efeitos do desenvolvimento das atividades concedidas.

Cláusula 28.ª

Reversão de bens

1 - No termo da concessão, reverterem gratuita e automaticamente para o concedente todos os bens e direitos que integram a concessão, e sejam necessários à sua prossecução, livres de quaisquer ônus ou encargos, e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do contrato.

2 - O concessionário possui um prazo de 15 (quinze) dias úteis para proceder à entrega do objeto da concessão.

3 - Caso o concessionário não dê cumprimento ao disposto no número anterior, o concedente promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens aí referidos, correndo os respetivos custos pelo concessionário e podendo ser utilizada a caução para os liquidar no caso de não ocorrer pagamento voluntário e atempado dos montantes debitados pelo concedente.

4 - Os bens referidos nos nºs 2 e 3 da cláusula 6.ª são transferidos para o concedente, livres de quaisquer ônus ou encargos, no termo do prazo de vigência do contrato.

Cláusula 29.ª

Contagem de prazos

À contagem de prazos previstos no contrato e no presente C.E. são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 30.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede



contratual de cada uma, identificados no contrato, por escrito, através de correio eletrónico ou telefax.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Juízo dos Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª

Legislação aplicável

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e posteriores alterações, o Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

2 - O funcionamento dos equipamentos de diversão instalados no Parque deve observar as orientações e instruções definidas pela Direção Geral da Saúde para este tipo de equipamentos.

Anexo I – Planta de implantação

